

## RESOLUÇÃO N° 17 /2018

Dispõe sobre o sistema de credenciamento universal para a contratação de prestadores de serviços de saúde conforme tabela CIS-AMOSC. (Edital 03/2018 e Edital 04/2018 de 31/10/2018).

**EDER IVAN MARMITT**, Prefeito de Sul Brasil e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 17 do Estatuto Social, combinado com o art. 12 do Contrato de Consórcio Público:

### **R E S O L V E:**

Art. 1º Instituir, no âmbito do CIS-AMOSC, o Sistema de Credenciamento Universal para contratação pelo Consórcio, de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde e fornecimento de próteses, órteses e materiais especiais no qual pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, poderão credenciar-se a prestar serviços públicos de saúde aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde – residentes nos municípios que compõe o Consorcio.

Art. 2º Os prestadores de serviço de saúde, uma vez credenciados, estarão aptos a prestar seus serviços, nas condições estabelecidas nos Editais de Credenciamento nº03/2018 e 04/2018, aos usuários referidos no artigo anterior, serviços estes que serão custeados pelo CIS-AMOSC.

Art. 3º Estão aptos a credenciarem-se todos os prestadores de serviço que atenderem às condições dos Editais submetendo-se as condições e tabela de valores CIS-AMOSC constantes no site: [www.cisamosc.sc.gov.br](http://www.cisamosc.sc.gov.br), observado o interesse público manifesto pelos municípios consorciados.

Parágrafo Primeiro: A complementaridade de valores diferenciados da tabela SUS se dá em conformidade com a Portaria GM nº. 1.606/2001 de 11/09/2001 do Ministério da Saúde e conforme definido pela Assembleia Geral de Prefeitos.

Art. 4º O Edital de Credenciamento é o instrumento convocatório para todos os prestadores de serviços de saúde interessados, dele constando o objeto dos serviços, a forma de prestação, os valores, a forma de pagamento e demais informações que integrarão o Contrato de Credenciamento, documento no qual o CIS-AMOSC declarará o pretendente prestador de serviços, como credenciado do sistema.

Parágrafo Primeiro: Ao requerer a inscrição no cadastro ou atualização, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar todos os documentos solicitados nos Editais, devidamente atualizados e vigentes e na forma do art. 32 da Lei n.º 8666/93, entregando-os, na sede do CONSÓRCIO – localizado na Rua Adolfo Konder 33D, Bairro Jardim Itália, CEP 89802-260, Chapeco - SC.

Parágrafo Segundo: Os Editais que trata o caput deste artigo serão publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios e no site do CIS-AMOSC: [www.cisamosc.sc.gov.br](http://www.cisamosc.sc.gov.br)

Art. 5º A remuneração se dará de acordo com os valores dispostos na tabela CIS-AMOSC, constante no site do CIS-AMOSC: [www.cisamosc.sc.gov.br](http://www.cisamosc.sc.gov.br)

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado, mensalmente, considerando apenas aqueles serviços efetivamente prestados e realizados em benefício da população de município consorciado, em respeito às normas da Lei n.º 4.320/64.

Art. 6º Os serviços serão prestados pelos credenciados aos usuários de que trata o art. 1º, mediante a apresentação, pelo usuário, de uma guia de requisição própria que especifique os dados pessoais do usuário, o tipo do serviço requerido, o pedido do profissional da área de saúde que requereu o serviço, a data e horário do atendimento pelo credenciado, e ainda a autorização do Gestor Municipal de Saúde do Município de origem do usuário, ou de quem tenha delegação para tanto.

Art. 7º Os contratos terão vigência por até sessenta (60) meses a contar da sua assinatura.

Art. 8º O Contrato de Credenciamento e o instrumento convocatório deverão dispor especialmente sobre a qualidade do atendimento aos usuários de que trata o



art. 1º estando a Credenciada sujeita às sanções administrativas previstas nos Editais.

Art. 9º No Anexo I seguem normatizações que serão seguidas pela equipe técnica do CIS-AMOSC para andamento das atividades.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapecó, 31 de outubro de 2018

EDER IVAN MARMITT

Prefeito Municipal de Sul Brasil

Presidente do CIS-AMOSC

## ANEXO I

### NORMATIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL

Previsão legal: prejulgado 2055 TCE/SC; Portarias 1034 e 1606 do Ministério da Saúde; Art. 25 Lei 8.666.

Conceito: Credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, com preço pré-estabelecido, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

- 1) Solicitação de credenciamento junto ao consórcio indicando para qual edital se habilita – Edital 03/2018 Edital 04/2018;
- 2) Entrega de documentos em conformidade com o respectivo Edital de Credenciamento;
- 3) Análise prévia (triagem) dos documentos pela Comissão de Credenciamento;
- 4) Encaminhamento para a Assessoria Jurídica para análise;
- 5) Avaliação minuciosa dos documentos e verificação se constam todos os itens exigidos conforme o edital pela Assessoria Jurídica;
- 6) Caso a documentação não contemple o Edital, a Assessoria Jurídica confecciona um parecer a comissão e ao pretenso prestador de serviços, fundamentando o indeferimento do credenciamento, solicitando documentos complementares e/ou válidos;
- 7) Se todos os documentos estiverem corretos, se posiciona favoravelmente deferindo o credenciamento;
- 8) Retorna à Comissão que elabora o contrato de credenciamento e remete para assinatura das partes e publicação;
- 9) Após assinatura e publicação está o prestador de serviços credenciado.
- 10) Etapas subsequentes: treinamento, liberação no sistema, atendimentos e outros.

CIS-AMOSC, 31 de outubro de 2018.